

# **CÓDIGO DE ÉTICA E MANUAL DE CONDUTA DA ANCHOR PARTNERS, L.DA**

## **CAPÍTULO I OBJECTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS**

### **ARTIGO 1.º - OBJECTO**

O Código de Conduta consagra os princípios de actuação e as normas de conduta profissional a observar na **Anchor Partners**, quer no estrito exercício da sua atividade, quer no seu relacionamento com clientes, trabalhadores e demais pessoas e entidades.

### **ARTIGO 2.º - ÂMBITO**

1. O presente documento estabelece linhas de orientação em matéria de ética profissional, constituindo igualmente uma referência no que respeita ao padrão de conduta exigível no relacionamento com clientes, fornecedores e outras entidades. O cumprimento do estabelecido neste documento é **obrigatório** para:

- a) Os membros da gerência da empresa;
- b) Todos os trabalhadores da empresa;
- c) Todas as entidades que se encontrem vinculadas perante a empresa através de contrato de prestação de serviços, ou outro, bem como para todos os trabalhadores que estejam afetos à realização das atividades contratadas, independentemente da tipologia do vínculo entre eles estabelecido.

### **ARTIGO 3.º - OBJECTIVO**

O presente Código de Conduta tem por objectivo enumerar os princípios e valores que pautam a conduta da **Anchor Partners** e definir, concretizar e promover uma cultura de integridade e responsabilidade, observando as melhores práticas, princípios éticos, deontológicos e a lei; contribuindo, assim, para a criação de uma imagem interna e externa, digna, íntegra, credível e respeitada.

## **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS GERAIS**

### **ARTIGO 4.º - PRINCÍPIOS DE BOA CONDUTA**

São considerados princípios de boa conduta:

- Respeito pela vida, bem-estar, saúde e segurança das pessoas;
- Desenvolvimento de uma atuação responsável, tendo presente a qualidade de vida e bem-estar de todos aqueles que se relacionam com a empresa;
- Cumprimento da lei;
- Defesa e protecção dos direitos fundamentais respeitantes ao trabalho, designadamente a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva, a extinção da discriminação na contratação e no trabalho, além da condenação da exploração do trabalho forçado e infantil;
- Defesa a preservação sustentável do meio ambiente;
- Combate à fraude e corrupção.

### **ARTIGO 5.º - PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

1 - A empresa promove a diversidade e o respeito pela igualdade de tratamento, através da não discriminação.

2 - Para tanto, é proibida a adopção de qualquer comportamento discriminatório fundado no sexo, raça, cor, língua, religião, nacionalidade e opinião política.

### **ARTIGO 6.º - DIREITOS E INTERESSES INDIVIDUAIS**

1 - Os direitos individuais deverão ser respeitados por todos, tendo em vista a criação de um ambiente de trabalho harmonioso. Para tanto, não serão admitidos comportamentos que possam originar conflitos, gerar hostilidade ou qualquer forma de intimidação ou assédio.

2 - A **Anchor Partners** promove a conciliação da vida profissional com a vida privada, respeitando os interesses pessoais e a vida privada dos seus colaboradores.

### **ARTIGO 7.º - PRIVACIDADE**

1 – Deverá ser respeitada a privacidade dos colaboradores e a de quaisquer pessoas com quem a empresa se relacione.

2 – Tendo em vista o cumprimento do estabelecido no número anterior, apenas será tratada informação **indispensável** à execução dos contratos celebrados e/ou ao cumprimento da lei; devendo ser adoptadas todas as medidas de segurança necessárias à prevenção da sua violação e/ou utilização indevida.

#### **ARTIGO 8.º - SEGURANÇA**

A **Anchor Partners** garante o exercício da atividade dos seus trabalhadores em condições de segurança e saúde, promovendo ainda a conciliação da vida familiar com a vida profissional.

#### **ARTIGO 9.º - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**

A empresa promoverá a redução dos eventuais impactos negativos da sua atividade na comunidade e meio ambiente. Em benefício da comunidade, a **Anchor Partners** compromete-se a apoiar projetos ou eventos do sector social, arte, cultura e desporto; incentivando a participação dos seus trabalhadores.

#### **ARTIGO 10.º - SATISFAÇÃO DOS CLIENTES**

A satisfação dos clientes constitui uma prioridade da empresa e dos seus trabalhadores. Com isto, pretendemos, em cada momento, oferecer o melhor serviço e um atendimento personalizado e adequado às necessidades de cada um.

A empresa deve fomentar o tratamento irrepreensível dos clientes tendo como objetivo a sua plena satisfação; encetando todos os esforços de forma a assegurar o atendimento justo e atempado das suas eventuais reclamações.

#### **ARTIGO 11.º - HONESTIDADE, LEALDADE E CONCORRÊNCIA JUSTA**

A **Anchor Partners**, atendendo ao seu escopo lucrativo, procurará a realização dos melhores negócios sem que este objectivo faça perigar a honestidade e a correcção de conduta. Para tanto, procurará estabelecer relações comerciais com parceiros que perfilhem os princípios descritos no presente Código de Ética e Manual de Conduta.

## **CAPÍTULO III**

### **CONDUTA PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES**

#### **ARTIGO 12.º - DEVERES**

Os trabalhadores da empresa **devem**:

- Desempenhar as suas funções de acordo com o presente Código de Ética e Manual de Conduta, promovendo o seu cumprimento;
- Realizar o seu trabalho com competência e diligência, mantendo uma atitude digna, leal, honesta e de colaboração mútua;
- Evitar e dirimir conflitos;
- Denunciar quaisquer práticas ilegais, lesivas ou desleais às entidades competentes;
- Defender os interesses da empresa, tendo em vista a preservação do seu bom nome, imagem e a prossecução da sua atividade;
- Assumir a responsabilidade pela sua actuação ou da equipa que liderar, comunicando ao superior hierárquico, sempre que necessário, quaisquer factos que justifiquem a adopção de medidas que visem evitar ou minimizar eventuais efeitos negativos;
- Não usar informação confidencial, em seu benefício ou de terceiro, para fins ilícitos, impedindo o acesso indevido e não autorizado a informação confidencial que esteja na sua posse;
- Guardar lealdade e respeitar a confidencialidade das informações obtidas no exercício da sua atividade, incluindo informações relativas a clientes, contrapartes e terceiros envolvidos;
- Agir com responsabilidade social, defender os direitos humanos e a proteção de direitos fundamentais;
- Assumir a responsabilidade pelas suas acções, procurando executar as suas funções com zelo e diligência.

#### **ARTIGO 13.º - COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS**

1 - Quaisquer comunicações eletrónicas - recebidas e enviadas - devem ser de natureza profissional, não podendo ser usadas para outros fins.

2 - As comunicações eletrónicas deverão conter uma linguagem adequada e conteúdo apropriado.

3 - Fica proibida a divulgação, sob qualquer forma, da identidade de clientes, parceiros ou entidades com quem a empresa se relacione, de negócios ou de segredos industriais.

4 - Não é permitido o uso de redes sociais (perfis pessoais) para comunicar com clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou outras entidades.

#### **ARTIGO 14.º - PROPRIEDADE**

Não será tolerado qualquer comportamento de apropriação indevida ou utilização para fim diverso àquele a que se destina de coisa que seja propriedade da **Anchor Partners**, sendo tal comportamento considerado abusivo e prejudicial à empresa.

#### **ARTIGO 15.º - CORRUPÇÃO**

1 - Os trabalhadores da empresa não poderão adoptar qualquer comportamento que seja considerado imoral, nomeadamente recebendo ou dando pagamentos, gratificações ou outros benefícios a funcionários públicos ou de outras entidades com a intenção de obter vantagens ou influenciar negócios.

2 – Os referidos comportamentos não serão tolerados e poderão ser punidos em conformidade.

3 – A **Anchor Partners** compromete-se a promover formações, sessões de esclarecimentos e acções inspectivas de modo a prevenir, detectar e punir comportamentos desviantes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **SEGREGO PROFISSIONAL E PROTECÇÃO DE DADOS**

#### **ARTIGO 16.º - DEVER DE SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE**

1 - Os trabalhadores estão obrigados a guardar segredo, não podendo revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitante à empresa ou às relações desta com os seus clientes, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

2 – As informações mencionadas no número anterior só poderão ser reveladas mediante autorização escrita da pessoa a quem respeitem ou nos casos previstos na Lei.

## **ARTIGO 17.º - PROTECÇÃO DE DADOS**

1 - A empresa cumpre e garante o cumprimento da legislação vigente em matéria de protecção de dados pessoais, disponibilizando informação, nomeadamente quanto aos dados recolhidos, forma de recolha e finalidade, tempo de conservação, direito e modo de acesso e alteração e medidas de protecção.

2 - Os trabalhadores que lidam com dados pessoais ou que tenham acesso aos mesmos devem respeitar as disposições previstas na lei e nos regulamentos internos da empresa.

3 - Aos trabalhadores é vedada a utilização de dados para fins ilegítimos ou a sua comunicação a pessoas não autorizadas.

## **CAPÍTULO V**

### **ARTIGO 18.º - NÃO EXCLUSIVIDADE**

Os princípios e regras consagradas neste Código de Conduta não substituem nem prejudicam os deveres e obrigações que, em relação às matérias aqui consideradas, decorram da lei geral ou de quaisquer normas regulamentares aplicáveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **ARTIGO 19.º - ACÇÃO DISCIPLINAR**

A violação das regras e procedimentos integrantes deste Código de Conduta constitui infração disciplinar punível nos termos do regime aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que daí possa resultar.

## **CAPÍTULO VII**

### **ARTIGO 20.º - VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

O presente Código de Conduta, uma vez aprovado pela gerência da **Anchor Partners**, entra em vigor a **27 de Outubro de 2020**.

Será divulgado e dado a conhecer junto de todos os que compõem a estrutura da empresa, junto dos seus clientes, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio.